

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### **Parecer nº 50/2026**

**Processo Administrativo nº:** 020/2026-000005

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de poste de iluminação pública metálico com braço duplo curvo, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Cidade.

### **RELATÓRIO**

Trata a presente manifestação de solicitação encaminhada a esta Controladoria-Geral do Município para a realização de análise de regularidade e posterior emissão de parecer técnico relativo ao Processo Administrativo número 020/2026-0005. O referido processo tem como objetivo central a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de poste de iluminação pública metálico equipado com braço duplo curvo. A finalidade desta aquisição é o atendimento direto e imediato das demandas estruturais apresentadas pela Secretaria Municipal da Cidade.

A pretensão da administração municipal encontra respaldo legal no artigo 75, inciso II, da Lei número 14.13/2021, que institui o marco legal das licitações e contratos administrativos. A justificativa que motiva a presente necessidade repousa na urgência e na relevância de manter o serviço de iluminação pública em pleno funcionamento, garantindo a segurança e o bem-estar da população local, sendo o material solicitado indispensável para as rotinas de manutenção e expansão geridas pela Secretaria Municipal da Cidade. O valor estimado para a presente contratação, após a devida pesquisa de mercado, alcança o montante total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), quantia que se enquadra perfeitamente no limite legal estabelecido para a contratação direta de compras e serviços gerais. O processo atesta a existência de dotação orçamentária específica para suportar a despesa, garantindo a viabilidade financeira do ato.

Ao examinar os autos do processo, constata-se que o mesmo foi devidamente autuado e encontra-se instruído com uma ampla relação de documentos formais exigidos pela legislação pertinente. Fazem parte da instrução processual o Documento de Formalização da Demanda (DFD) de número 20260320001 e a respectiva Solicitação de Despesa. Para a comprovação da vantajosidade econômica, os autos contêm a Cesta de Preços, o Mapa de cotação de preços evidenciando o preço médio, o Resumo de cotação de preços demonstrando o menor valor e o valor médio, bem como o Mapa de preços referente à pesquisa de mercado. O processo traz ainda a Justificativa detalhada da razão da escolha dos fornecedores e o Termo de Referência com as especificações do objeto.

No que tange à regularidade fiscal e financeira, encontram-se anexadas a Prévvia Manifestação de adequação orçamentária e financeira, a Declaração de adequação orçamentária e financeira e a Solicitação de abertura de procedimento administrativo, acompanhada do Decreto número 458/2025. O rito de publicidade foi observado com o Aviso de Recebimento de propostas e sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. O processo também registra a Proposta Recebida Via E-mail, acompanhada de todas as justificativas legais: da dispensa de licitação, da razão da escolha do fornecedor, das cotações, da justificativa do preço, da escolha final, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal. Por fim, os autos reúnem o Resumo de propostas vencedoras pelo menor valor, os Documentos de habilitação da empresa, a Autorização superior, a Declaração de Dispensa, o Parecer Jurídico favorável, o Ato de autorização de contratação direta, o Extrato de dispensa de licitação número 005/2026, o Contrato número 20260038, o Extrato de Contrato e as comprovações de publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da viabilidade jurídica e administrativa para a contratação por dispensa de licitação exige a verificação rigorosa da compatibilidade entre os fatos apresentados e as normas de regência da administração pública. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como a regra geral para as compras, obras e serviços no âmbito da administração pública. Contudo, o próprio texto constitucional autoriza que a legislação infraconstitucional crie exceções a essa regra, desde que devidamente justificadas e enquadradas em parâmetros objetivos.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste cenário de exceção permitida pela Constituição, a Lei número 14.133/2021 estabelece os critérios rigorosos para a contratação direta. O artigo 75, inciso II, da referida norma prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para compras e serviços cujo valor seja considerado de pequena monta pela legislação. O texto original da lei fixava o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No entanto, este limite foi devidamente atualizado pelo Decreto número 12.807/2025, passando o teto legal a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze

centavos). Como a contratação em análise totaliza o montante de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), fica materialmente comprovado o enquadramento do pedido na hipótese legal de dispensa por limite de valor.

A aplicação do artigo 37, caput, da Constituição Federal encontra plena ressonância neste processo. O princípio da legalidade está resguardado, pois a administração atua estritamente dentro da autorização concedida pelo artigo 75 da Lei número 14.133/2021. O princípio da impessoalidade foi respeitado mediante a realização de pesquisa de mercado e o recebimento de propostas de múltiplos fornecedores, garantindo que a escolha recaísse sobre a proposta mais vantajosa e não sobre preferências pessoais. O princípio da moralidade se reflete na instrução transparente e completa dos autos, com todas as justificativas documentadas. O princípio da publicidade foi devidamente cumprido através das publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. Por fim, o princípio da eficiência materializa-se na escolha do procedimento de dispensa, que resolve a demanda da Secretaria Municipal da Cidade de forma célere e adequada.

O princípio da economicidade atua como vetor fundamental nesta contratação. A economicidade não se resume apenas a buscar o menor preço do produto no mercado, mas também envolve a avaliação do custo do próprio procedimento administrativo. A instauração de um processo licitatório completo na modalidade pregão, por exemplo, exige tempo significativo de servidores, publicações onerosas e mobilização de toda a estrutura administrativa. Para uma compra de R\$ 40.500,00, o custo administrativo da licitação poderia desequilibrar a relação custo-benefício. A dispensa de licitação, neste caso específico, revela-se a decisão mais econômica para os cofres municipais, pois alia a celeridade administrativa à comprovação de que o preço contratado está compatível com a realidade do mercado.

O princípio da supremacia do interesse público justifica a ação administrativa imediata. A iluminação pública não é apenas um item de conforto urbano, mas um elemento essencial para a segurança viária e para a prevenção da criminalidade. A ausência ou a demora na reposição de postes de iluminação pública gera prejuízos diretos à coletividade. Portanto, o interesse público exige que a administração utilize os instrumentos legais disponíveis, como a contratação direta, para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos de Rio Maria.

Para atestar a regularidade plena do processo, este Controle Interno procedeu à verificação detalhada dos seguintes elementos essenciais:

**Justificativa da contratação:** A necessidade da contratação está claramente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda número 20260320001, que evidencia a urgência da Secretaria Municipal da Cidade em recompor e manter a infraestrutura de iluminação pública do município. A justificativa é sólida e vincula-se diretamente ao interesse coletivo.

**Pesquisa de preços:** O processo contém uma instrução robusta quanto à pesquisa mercadológica. Foram elaborados a Cesta de Preços, o Mapa de cotação de

preços e o Resumo demonstrando os valores médios e os menores valores encontrados. Esta pluralidade de orçamentos comprova que a administração buscou conhecer a realidade do mercado antes de firmar o compromisso.

**Compatibilidade com valores legais:** O valor acordado de R\$ 40.500,00 é substancialmente inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 estipulado pelo Decreto número 12.807/2025 para a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei número 14.13/2021. A compatibilidade é evidente e incontestável.

**Existência de dotação orçamentária:** A despesa não foi criada sem o devido suporte financeiro. Constatam nos autos a Prévvia Manifestação de adequação orçamentária e financeira e a Declaração de adequação orçamentária e financeira, instrumentos que asseguram a existência de recursos suficientes nas contas do município para honrar o pagamento decorrente do contrato.

**Regularidade documental:** A empresa selecionada apresentou todos os Documentos de habilitação necessários para comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, demonstrando aptidão para contratar com o poder público.

**Motivação do ato administrativo:** O processo encontra-se devidamente motivado, com decisões fundamentadas em cada etapa. Existe parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento e o correspondente Ato de autorização de contratação direta emitido pela autoridade competente, evidenciando que a decisão não foi arbitrária, mas fruto de análise técnica.

**Interesse público devidamente demonstrado:** A destinação dos postes de iluminação pública atende a uma necessidade clara e objetiva da população urbana, cumprindo a função social da administração pública e concretizando o interesse primário do município.

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A função do Controle Interno é realizar a verificação minuciosa da conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, garantindo a segurança jurídica da gestão pública. Ao analisar a regularidade deste processo administrativo de contratação direta, constata-se que todos os requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação foram integralmente atendidos.

A **caracterização da hipótese legal** ocorreu de forma transparente. O objeto desejado classifica-se como compra de bem comum e o valor financeiro da operação se enquadra de modo preciso no permissivo do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, dispensando interpretações extensivas ou complexas. Trata-se de aplicação direta e literal da norma jurídica.

A **justificativa do preço** baseou-se em critérios objetivos e demonstráveis. A elaboração do mapa de preços e a obtenção de propostas via e-mail permitiram à administração estabelecer um referencial seguro do quanto o mercado cobra por este tipo

específico de poste metálico com braço duplo curvo. O preço contratado reflete fielmente esta média de mercado, afastando qualquer indício de sobrepreço ou contratação desvantajosa.

A **razão da escolha do fornecedor** fundamentou-se no critério econômico mais favorável à administração. O processo demonstra a elaboração de um resumo das propostas vencedoras indicando o menor valor, critério este que obedece ao dever da administração de buscar a proposta mais econômica, garantida a qualidade técnica exigida no Termo de Referência.

A **formalização do processo** ocorreu de maneira exemplar. Observa-se a existência de uma sequência lógica e cronológica de documentos. A instrução começou no planejamento com o DFD, passou pela pesquisa de preços, obteve as declarações orçamentárias adequadas, submeteu-se à avaliação da assessoria jurídica do município que emitiu Parecer Jurídico favorável à procedência do pedido, e culminou na elaboração do Contrato número 20260038 e seus respectivos extratos.

A **autorização da autoridade competente** encontra-se materializada nos autos. A legislação exige que a contratação direta seja ratificada por quem detém o poder de decisão sobre as despesas públicas. A presença da Autorização e do Ato de autorização de contratação direta supre integralmente essa exigência legal, conferindo validade ao procedimento executado pelos setores técnicos.

Por derradeiro, a observância dos princípios constitucionais da administração pública permeou toda a tramitação do processo. Não se identificaram vícios de impessoalidade, atos imorais, desvios de finalidade ou falhas na transparência. O resumo do extrato de dispensa e o extrato do contrato foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, democratizando a informação e permitindo o controle social sobre o gasto público.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após criteriosa análise documental e verificação da aderência estrita às normas jurídicas vigentes, esta Controladoria-Geral do Município conclui que o Processo Administrativo número 020/2026-000005 encontra-se regular e apto para prosseguimento.

O procedimento atende a todas as exigências estabelecidas no artigo 75, inciso II, da Lei número 14.133/2021, bem como aos ditames constitucionais que regem a matéria. A despesa pretendida está amparada em vasta pesquisa de preços, possui regular demonstração de disponibilidade orçamentária e conta com parecer jurídico favorável quanto à sua legalidade, estando devidamente formalizado para gerar obrigações e despesas para a municipalidade.

Cumprido informar que a presente manifestação do Controle Interno possui natureza opinativa e caráter técnico-orientador, não vinculando a decisão final da

autoridade administrativa competente, que detém o poder-dever de avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação definitiva.

Recomenda-se, para a fase de execução que ora se inicia, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Lei número 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com especial atenção à rigorosa observância dos prazos legais de vigência contratual e à obrigatória divulgação oficial dos atos subsequentes no portal de transparência do município e no sistema eletrônico dos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

Rio Maria/PA, 13 de abril de 2026.

**MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA**

Controlador-Geral do Município

Auditor de Finanças e Controle

Matrícula nº 2308